

Art. 68 – Qualquer membro da Diretoria poderá licenciar-se de suas funções na Entidade sindical, para tratar de assuntos de interesse particular, no prazo máximo de trinta dias durante o mandato, desde que faça por escrito e contra-recibo, sob apreciação da Diretoria, sobrepondo o interesse social ao particular.

II PARTE

DAS ELEIÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO VOTO SECRETO

DA CÉDULA ÚNICA

DAS INELEGIBILIDADES

DO QUORUM

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

DAS MESAS COLETORAS

DA VOTAÇÃO

DA APURAÇÃO

DAS ELEIÇÕES E DOS ELEITOR

DAS NULIDADES

DAS IMPUGNAÇÕES

DOS RECURSOS

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE ELEITORAL

ELEIÇÕES SINDICAIS

CAPITULO I

SECÃO I

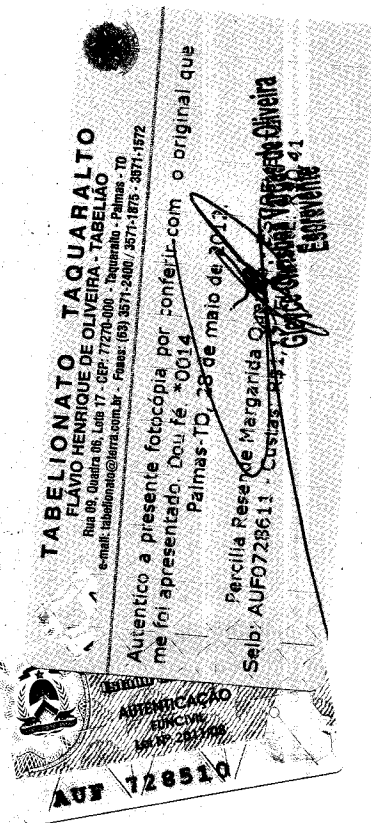
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 – As eleições no Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins- SIMTROMET, De conformidade com o dispoSto

CR11931-Palmas 04/05/10 P-28247 Pas.031/049

Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET

José Antonio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-B



TABELIONATO TAQUARALTO
 FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
 Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
 e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 - 3571-1872

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0014.
 Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percília Resende Moraes da Costa
 Selo: AUF0728612 - Custas: R\$1,10
 Christiane Vargas de Oliveira
 Presidente - SIMTROMET

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 para uso em documentos
 autenticados
 AUF 0728612
 SIMTROMET
 67
 17/01

neste Estatuto e na legislação vigente, serão conduzidas pelo Presidente da Entidade ou seu Substituto legal.

Art. 70 – Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato, conforme este Estatuto, eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os Delegados do Conselho de Representantes junto a Federação, bem como os respectivos suplentes.

Art. 71 – O Presidente do Sindicato será eleito pela Diretoria, dentre os seus membros efetivos.

Art. 72 – As eleições a que se refere o Art. 2º serão realizadas no período máximo de 120 dias e no mínimo de 60 dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 73 – Caso não se realizem as eleições no período previsto, a Assembléia Geral da categoria decidirá sobre a data do pleito, permanecendo a Diretoria.

Art. 74 – Havendo motivos relevantes que impeçam a realização da eleição, nos prazos previstos neste regulamento, o Presidente do Sindicato poderá adiá-la, fundamentando a decisão e fixando desde logo, a nova data para a realização da eleição, ficando neste caso automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria anterior.

SECÃO II

DO VOTO SECRETO

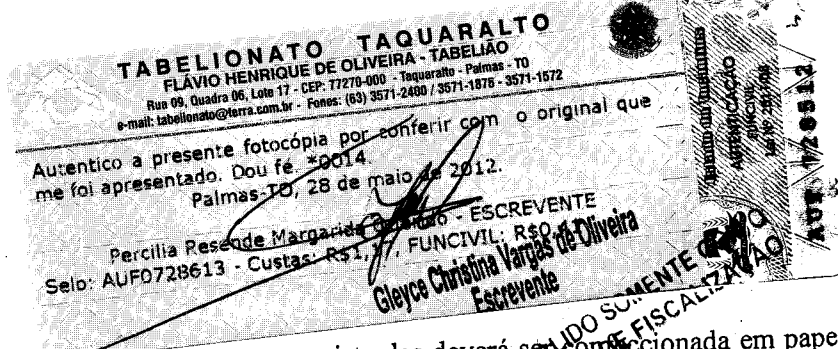
Art. 75 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine inviolável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas, podendo ser utilizada Urna eletrônica.

SECÃO III

Jose Antonio Alves Teixeira
 Advogado OAB/TO 4042-B
 Carlos Antônio A. Alves
 Presidente - SIMTROMET

*CRTDFJ-Palmas 04/05/10 P-29247 Pas-032/049



DA CÉDULA ÚNICA

Art. 76 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

Parágrafo Primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal, que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la, ou constante do sistema em Urna eletrônica.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do N° 01(um), obedecendo a ordem do registro;

Parágrafo Terceiro – As chapas conterão os nomes dos candidatos, divididos em grupos de efetivos e suplentes, na totalidade, especificando-se os órgãos diretivos, fiscalizador e representativo, sendo vedada para os candidatos à diretoria, menção dos respectivos cargos.

Parágrafo Quarto – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo, em branco, onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

SEÇÃO IV

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 77 – Será inelegível o eleitor:

- I) Que exercer ou deixar de exercer há menos de 01 (um) ano, na condição de empregado, cargos de confiança na forma prevista na legislação trabalhista, ou seja, procuradores;
- II) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração, pelo Conselho Fiscal do Sindicato, Assembléia Geral da Categoria ou por autoridade competente para esse fim designada, bem como aqueles que desrespeitarem o Estatuto do Sindicato;
- III) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ficará inelegível por 20 (vinte) anos;
- IV) Que não estiver, desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da

Carlos Antônio A. Aives
Presidente - SIMTROMET

José Antonio Aives Taxeira
Advogado OAB/TO 4042-B

Autentico a presente fotocópia por conter o original que me foi apresentado. Dou fé. *0014.
Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarida Azeredo - ESCRITÓRIO
Selo: AUF0728614 - Custas: R\$1,00
Gleyce Christiana Vargas de Oliveira
Escritorinha

VALIDO SOMENTE PARA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUF 728614

SIMTROMET
68

- atividade profissional, dentro da base territorial do Sindicato;
- V) Que não estiver, desde 06 (seis) meses, antes do pleito, pelo menos, no quadro de associados do Sindicato;
 - VI) Aqueles associados que tiverem optado pelo recolhimento da contribuição sindical, assistencial ou confederativa, a favor de outra entidade sindical, nos últimos 02 (dois) anos ou de qualquer forma contrariar qualquer dispositivo deste Estatuto;
 - VII) De má conduta, devidamente comprovada;
 - VIII) Que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defenda princípios ideológicos de partidos cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha sido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;
 - IX) Que tenha sido destituído, afastado ou excluído de cargos ou funções de direção administrativa ou representação sindical, caso em que, ficará inelegível por 20 (vinte) anos.
 - X) Que estiver desempregado há mais de seis meses, falta de trabalho, tiver sido convocado para a prestação de serviço militar, ou estiver aposentando por invalidez;
 - XI) Analfabeto;
 - XII) Estrangeiro;
 - XIII) Que não tiver em gozo de seus direitos sociais e estatutários;
 - XIV) Que não tenha sido relacionado na lista de vontades da eleição anterior e não tenha votado, nem apresentado justificativa em tempo hábil.

CRTDPJ-Palmas 04/05/10 P-28247 Pas. 034/049

SEÇÃO V

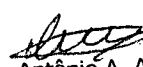
DO QUORUM


Art. 78 – A eleição no Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade de votar.

SEÇÃO VI

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 79 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da Entidade, por edital onde mencionará, obrigatoriamente:


Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET


José Antônio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-B



TABELIONATO TAQUARALTO
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
e-mail: tabelionato@terra.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 - 3571-1572

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé *0014
Palmas-TO, 26 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarido - Escrevente
Selo: AUF0728615 - Custas: R\$1,00 - FUNÇÃO: Escrevente
Gleyce Christina Vargas de Oliveira
Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE FISCALIZAÇÃO



AUF 12851

TERCEIRO - PALMAS 04/05/10 P-28247 Pas. 035/049

- Data, horário e local de votação;
- Prazo de registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- O prazo para impugnações de candidaturas;
- Não sendo alcançado o "quorum" estabelecido no artigo anterior, no horário previsto para o encerramento da votação, as eleições terão prosseguimento nos dias subsequentes.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese o encerramento definitivo dos trabalhadores de votação dar-se-á no dia em que for completado o "quorum" exigido;

Parágrafo Segundo - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 10 (dez) dias, em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato, bem como nos locais de trabalho dos associados, para fins de divulgação e conhecimento dos componentes da categoria;

Parágrafo Terceiro - O resumo do edital de convocação deve ser publicado pelo menos uma vez, em jornal do próprio município, ou na falta deste, no Diário Oficial do Estado, ou em jornal que tenha grande circulação;

Parágrafo Quarto - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- Nome da Entidade Sindical;
- Prazos para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- Datas, horários e locais de votação;
- Referências ao principal local onde se encontra afixado o Edital.

Art. 80 - O prazo para registro de chapas será de 3 (três) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do Edital.

Art. 81 - O requerimento para registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçando ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- Ficha de qualificação do candidato, em 03 (três) vias assinadas;
- Atestado de residência assinado pelo candidato, também admitindo-se documentos

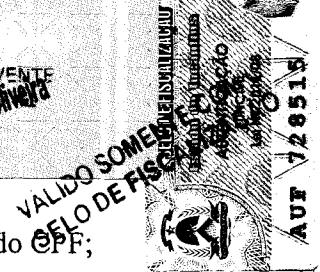
Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET

José Antonio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-B

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0014.
Palmas-TO, 28 de maio de 2017.

Percília Resende Margarida Zaccaro - ESCRIVENTE
Selo: AUF0728616 - Custas: R\$1,17 - FUNCIVIL: 8

Cleyce Christina Vargas de Oliveira
Escrivente



- relativos à conta de luz, água, telefone ou imposto predial;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, da Carteira de Trabalho e do CPF;

- d) Prova de que tem 06 (seis) meses ou mais como associado do Sindicato, admitindo-se cópia autenticada da identidade Sindical, fornecida pela Entidade, complementada por comprovação do pagamento das contribuições devidas;
- e) Declaração por escrito de todos os componentes da chapa, dando assentimento à inclusão de seu nome na chapa e de que não participa de outra chapa concorrente, mediante declaração do próprio punho do associado, com firma reconhecida;
- f) Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de candidatos efetivos elegíveis e pelo menos 90% (noventa por cento) dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, Conselho Fiscal e de representação.

Art. 82 – A Secretaria Geral do Sindicato terá um prazo de 03 (três) dias, a partir da data de recebimento dos documentos previstos no artigo anterior, para concessão do registro, ou na falta de documento ou havendo impedimento estatutário, sua rejeição;

Parágrafo Único – Será recusada a inscrição do candidato que não cumprir todas as formalidades e exigências previstas neste Regulamento, Estatuto da Entidade.

Art. 83 – O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, no prazo de 03 (três) dias, comprovante do registro da candidatura, e comunicará por escrito à empresa empregadora, no mesmo prazo, o dia e a hora do período de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 84 – O pedido de registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria Geral do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação recebida.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos dispostos neste artigo, manterá a Secretaria Geral, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 06 (seis) horas, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do

Carlos Antônio A. Alves

Jose Antonio Alves Teixeira
Atestado OAB/TO 4042-8



Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé - 0014.
Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarida Querido - ESCRIVÃO
Selo: AUF0728617 - Custas: R\$ 17,17 F.V.A. 17%

Gleyce Camargo Vargas de Oliveira
Escritorinha



Sindicato dará ciência do fato a Assembléia Geral de Associados, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Assembleia fazer cumprir o Estatúdo no Art. 51 e 52 deste Estatuto.

Art. 85 – Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não estiver acompanhada dos documentos mínimo previsto nas alíneas de “a” a “f” do Art. 81 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 horas. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, sendo o requerimento arquivado.

Art. 86 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

- A imediata lavratura da ata, que será assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Entidade e, se possível por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;
- Dentro de 10 (dez) dias a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- Dentro de 08 (oito) dias a publicação da cédula única contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do Edital.

SEÇÃO VII

DAS MESAS COLETORAS

Art. 87 – As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pelo Presidente da Entidade, dentre outras pessoas de notória idoneidade, podendo ser indicados integrantes da categoria.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser instaladas mesas coletoras nos locais de trabalho dos associados, para facilitar o trabalho de votação;

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da(s) mesa(s) coletora(s) fixa(s), o Sindicato poderá utilizar

CENTRO-Palmas 04/05/10 F-28227 Pas.037/049

Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET

Advogado OAB/TO 4042-8
José Antonio Alves Teixeira

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0014.

Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarida de Oliveira
Selo: AU=0728618 - Custas: R\$1,17 FUNCIVIL: R\$0,41



mesas coletoras itinerantes;

Parágrafo Terceiro – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais eleitores, desde que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em votação, na proporção de um fiscal por cada mesa coletora, designados pelos candidatos cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas registradas e deverão ser, obrigatoriamente, associados do Sindicato que os credenciará;

Art. 88 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I) Os candidatos seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II) Os membros da Diretoria da Entidade.

Art. 89 – Os mesários poderão substituir o Presidente de mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e de encerramento da votação, salvo justificativa, constante em ata;


Parágrafo Segundo – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 10 (dez) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua ausência ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;


Parágrafo Terceiro – Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear “ad doc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa;

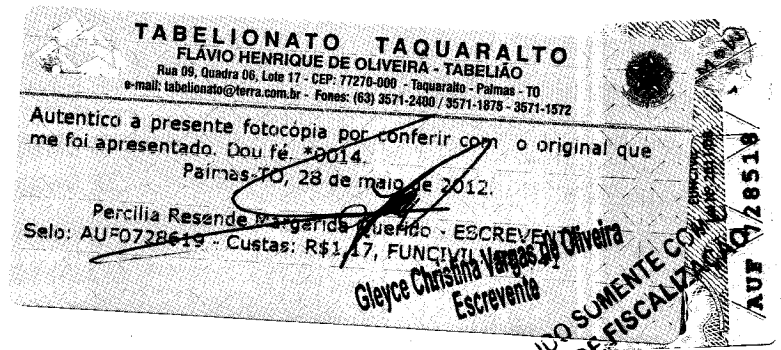
Parágrafo Quarto – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados (um por chapa registrada) e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

Parágrafo Quinto – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VIII


Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET


José Antônio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-8



DA VOTAÇÃO

Art. 90 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos de votação, poderão ser encerrados antecipadamente se já votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

Parágrafo Segundo – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se possível, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

Parágrafo Terceiro – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da Entidade, ou em local de segurança designado pelo Presidente do Sindicato, sob vigilância de guarda policial ou guarda de segurança de empresas privadas, a fim de resguardar a inviolabilidade das mesmas;

Parágrafo Quarto – O descerramento da urna no dia da continuação da votação (ruptura de lacre) deverá ser feito na presença dos mesários e, se possível, dos fiscais, após verificação que a mesma permaneceu inviolada;

Parágrafo Quinto – A critério do Presidente do Sindicato as eleições pertinentes poderão ser realizadas em domingos, feriados e dias santos, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Art. 91 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesário, ou dados na urna eletrônica, e na cabine individual, após assinalar no retângulo próprio ou número, a chapa de sua preferência, se papel, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo Primeiro – O eleitor analfabeto aporá sua impressão na folha de votantes, assinando a

COTIPPI-Palmas 04/05/10 P-28247 Par.039/049

Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET

José Antônio Alves Teixeira
C-81/TO 4042-8

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. 0014.
Palmas-TO, 28 de maio de 2012.

Percilia Resende Margarida Querido - ESCRIVÃO
Selo: AUF0720C20 - Custas: R\$1,77 FUNDAÇÃO
Gleyce Christina Vargas de Oliveira
Escrivão

VALIDO SOMENTE
SELO DE FISCAL



seu rogo um dos Mesários com a confirmação de outro membro da mesa;

Parágrafo Segundo – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem nela tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

Parágrafo Terceiro – Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata;

Parágrafo Quarto- Para votação, poderá ser utilizada Urna eletrônica legalmente autorizada.

Art. 92 – Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de vontades e fizerem prova de capacidade para o exercício do voto, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado de seguinte forma:

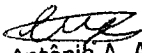
- I) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II) O Presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da média, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 93 – São documentos – Válidos para identificações do eleitor:

- a) Carteira de Associado do Sindicato;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Carteira de Identificação Funcional.

Art. 94 – Esgotada, no curso da votação a capacidade da urna, providenciará o Presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 95 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta para fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.


Carlos Antônio A. Alves
Presidente - SIMTROMET


José Antônio Alves Teixeira
Advogado OAB/TO 4042-B